



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 681/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: 2ª ETAPA DA ORLA DO BAIRRO INDUSTRIAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. CAÇULA BARRETO, ESQUINA COM RUA CARLOS PEREIRA DE MELO, INDUSTRIAL, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de construção da 2ª Etapa da Orla do Bairro Industrial, localizada na Av. General Calazans, contemplando uma área edificada sobre pilotis de 362,86m², inserida na área da implantação total de 10.576,27m², obedecendo rigorosamente os vértices cotados e georeferenciados apresentados no “Projeto de Construção – Versão Reformulada – Simplificada - 2ª Etapa Orla do Bairro Industrial - Implantação Geral – Georeferenciada Comparativa, Folha 01/01”.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O canteiro de obras para implantação da 2ª Etapa da Orla do Bairro Industrial deverá estar licenciado na Adema.
5. A CEHOP não poderá exceder o volume do material oriundo das escavações para construção da 2ª Etapa da Orla do Bairro Industrial, conforme memorial descritivo do projeto do muro de arrimo apresentado a Adema.
6. As empresas que efetuarão o transporte e a destinação final dos resíduos gerados nas obras deverão estar licenciadas no órgão ambiental competente.

7. A CEHOP deverá apresentar antes do início das atividades de disposição final dos resíduos gerados nas obras os seguintes documentos:
 - Licença de Operação das empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos.
 - Contrato firmado com as empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos.
8. A CEHOP fica proibida de dispor nas margens do Rio Sergipe qualquer tipo de resíduo oriundo da execução da obra.
9. A CEHOP após a conclusão das obras deverá solicitar à Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado.
10. A CEHOP deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil gerados, anexando os comprovantes de recepção final, emitidos pela empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Atestados de ligação do empreendimento na rede de abastecimento de água e no sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, emitidos pela Companhia de Saneamento de Sergipe.
11. As construções do restaurante e da passarela de acesso deverão ser executadas sobre pilotis, conforme projeto apresentado à Adema.
12. Os gases provenientes da exaustão da cozinha do restaurante deverão ser tratados através de sistema de controle de poluentes atmosféricos.
13. A CEHOP durante a execução da obra deverá:
 - Apresentar trimestralmente relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por técnicos profissionais habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Apresentar trimestralmente o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.
 - Efetuar a aspersão de água durante a execução da obra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
14. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
15. O corte de árvores deverá ser realizado por profissional habilitado, não sendo permitido o uso de fogo nem comercialização de madeira, devendo-se destinar adequadamente o material lenhoso residual.
16. A CEHOP deverá:
 - Executar o projeto de revegetação da 2ª Etapa da Orla do Bairro Industrial, conforme apresentado à Adema.
 - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
 - Implementar os Programas Sócios Ambientais propostos no projeto.
 - Utilizar materiais minerais provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e DNPM.
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas licenciadas na Adema.

17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
19. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área. Administração Estadual do Meio Ambiente
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:13:55 do dia 23/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004359/TEC/LI-0255 e Parecer Técnico PT-9881/2013-9895

Válida até 23/09/2015

Código de controle da licença: 0eced7adf8672e3215d875fd1d963a49

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.